



## CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ENTRE A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

### CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

### CONTRATADA:

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Largo Visconde do Cairu nº 12, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, por seu representante legal CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA, inscrito no CPF sob o nº 785.355.570-91.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao processo de dispensa de licitação SCPAR 0100/2019 – incluindo a proposta oferecida pela CONTRATADA e o Termo de Referência de fls. 07/10 –, à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de





Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO aos empregados da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas por meio da rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as especificações da lei nº 6.321/76, que disciplina o PAT – Programa de Alimentação do trabalhador, e conforme a especificações e quantidades descritas no Termo de Referência de fls. 07/10 do processo administrativo SCPAR 100/2019.*

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é a taxa de 0,60% de desconto sobre as faturas, conforme Termo de Referência de fls. 07/10, do processo administrativo SCPAR 100/2019;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Quarta não será reajustado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

I – A execução do presente Contrato segue os prazos estabelecidos no Termo de Referência de fls. 07/10 do processo administrativo SCPAR 0100/2019;

II – O período de vigência do presente contrato é de 1º de julho de 2019 até 30 de junho de 2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência de fls. 07/10 do processo administrativo SCPAR 0100/2019, são obrigações do CONTRATANTE:

- I – Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- II – Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;
- III – Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência de fls. 07/10 do processo administrativo SCPAR 0100/2019, são obrigações da CONTRATADA:

- I – Realizar os serviços contratados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência de fls. 07/10 do processo administrativo SCPAR 0100/2019;
- II – Responsabilizar-se, salvo exceções legais, por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução da prestação dos serviços;
- III – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência, ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- IV – Fornecer a prestação dos serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- V – Providenciar a imediata correção das deficiências eventualmente apontadas pela CONTRATANTE;
- VI – Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/pregão/dispensa de licitação/inexigibilidade de licitação;



VII – Comparecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, aos locais definidos de comum acordo entre as partes, por meio de representantes devidamente habilitados, credenciados e competentes, com plenos poderes e conhecimentos técnicos dos serviços objeto do Contrato, para exames e esclarecimentos de qualquer dúvida ou problemas relacionados aos serviços prestados, em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação;

VIII – Efetuar o controle periódico da qualidade dos produtos/serviços fornecidos, fornecendo resultados de controle sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

IX – Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Contrato, isentando a SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR de quaisquer responsabilidades por irregularidades, mesmo que de forma subsidiária, por danos cometidos contra terceiros;

X – Não transferir a execução do presente contrato a terceiros, bem como não ceder ou onerar os créditos que tiver perante a SC Participações e Parcerias S.A., sem prévia autorização desta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.



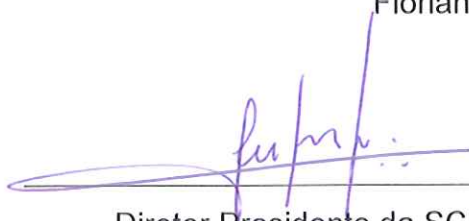


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

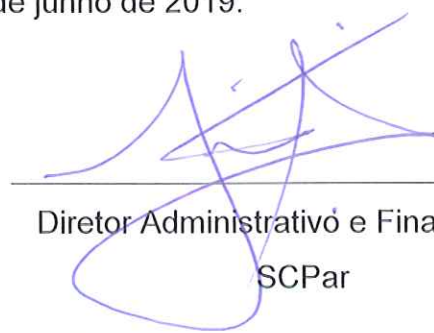
Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

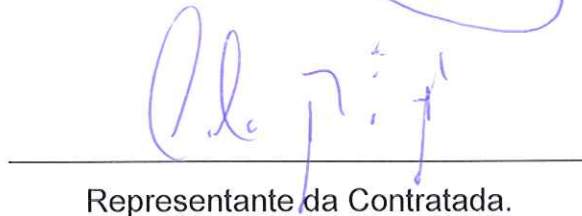
Florianópolis, 24 de junho de 2019.



Diretor Presidente da SCPAR

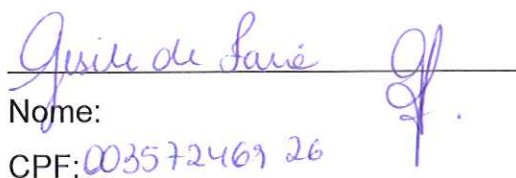


Diretor Administrativo e Financeiro da  
SCPar



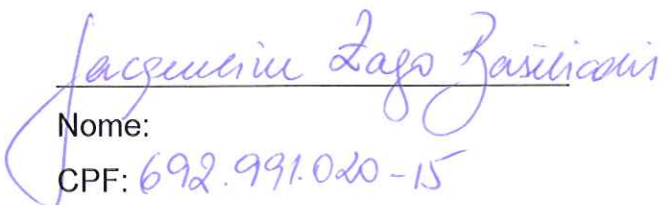
Representante da Contratada.

Testemunhas:



Nome:

CPF: 003572469 26



Nome:

CPF: 692.991.020-15

